



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 44/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Polícia Civil do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00004665/2022-32  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade 2018, 2019 e 2020  
**Ordem de Serviço:** 54/2021-SUBCI/CGDF de 18/05/2021  
Prorrogação Ordem de Serviço nº 66 de 21/06/2021  
**Nº SAEWEB:** 0000021947

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Polícia Civil do Distrito Federal, durante o período de 24/05/2021 a 21/06/2021, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Polícia Civil do Distrito Federal em 2018, 2019 e 2020.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0052-001512/2017	INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (12.887.936/0001-65)	Aquisição de 68 coletes de proteção balística, ostensivo tático modular, nível III-A, feminino, tamanho P e; 68 coletes de proteção balística, ostensivo tático modular, nível III-A, feminino, tamanho M, todos da marca Inbraterrestre.	Pregão Eletrônico nº 77/2017-DAG /PCDF Valor Total: R\$ 135.699,44

O Informativo de Ação de Controle nº 11/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, de 04/02/2022 foi encaminhado à Unidade por meio do Processo nº 00480-00002532/2022-21 para conhecimento e apresentação das justificativas sobre os apontamentos relatados e a manifestação foi considerada para a emissão deste Relatório de Auditoria.

Selecionamos os processos abaixo seguindo o critério de materialidade e relevância.

Em 2018:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	VALOR EMPENHADO-R\$
------	--------	----------	------------------------



PREGÃO	GENERALMOTORS DO BRASIL LTDA 2062	00000-0052001874/2017-00	3.266.799,69
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	BANCO DO BRASIL S/A	00000-0052002544/2017-00	361.457,30
PREGÃO	INBRATERRESTRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS D – Coleta a prova de balas feminino	00000-0052001512/2017-00	135.699,44
<b>TOTAL</b>			<b>3.763.956,43</b>

Em 2019:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	VALOR EMPENHADO
PREGÃO	TECARD F VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	00052-0000013615/2018-09	922.700,00
PREGÃO	LEISTUNG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S. E. LTDA.	00052-0000015630/2018-83	306.249,99
PREGÃO	DELTA GREENTECH (BRASIL) S/A	00052-0000015630/2018-8	198.000,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>1.426.949,99</b>
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Contrato Emergencial DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA PROCESSO SEI nº 00052-00004023/2019-79			6.791.023,08

Foi incluído na amostra o Processo Sei nº 00052-00004023/2019-79 por estar elencado na Pasta de Evidências e apresentar-se adequada e oportuna a análise pela equipe de auditoria.

Em 2020:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	VALOR EMPENHADO-R\$
PREGÃO	RENAULT DO BRASIL S.A 2054	00052-0000016160/2019-56	1.282.785,00
PREGÃO	RENAULT DO BRASIL S.A 2054	00052-0000016160/2019-56	1.147.755,00



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	MURANO CONSTRUCOES LTDA.	00052-0000002293/2017- 00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.430.540,00</b>

## 2. RESULTADOS

### 2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

#### 2.1.1. INCORREÇÃO NA APRESENTAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE COLETES BALÍSTICOS

Classificação da falha: Média

O Processo SEI nº **052.001512/2017** trata da contratação da INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº. 37.115.482/0001-35) para aquisição de 136 coletes de proteção balística femininos. A licitação ocorreu por meio do Pregão Eletrônico nº 77/2017, que contratou a empresa pelo valor total de R\$ 135.699,44 para a entrega dos equipamentos, formalizada sob a forma do Contrato para aquisição de bens pelo Distrito Federal nº 09/2018-PCDF.

Analisamos o processo e verificamos que conforme determinação no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 77/2017, no item 12, que trata da Entrega do Material (folha 168) foi solicitada a forma de Recebimentos Provisório e Definitivo, segundo consta:

12.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, **contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho**, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

12.2. Será recebido o material:

I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado para verificação da conformidade do material com a especificação;

II – Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

Ainda sobre a necessidade de Recebimentos Provisório e Definitivo, consta determinação no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 77/2017 – folha 171) no item 4:

**4.4. A empresa contratada deverá entregar(provisoriamente) o bem contratado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados após a aprovação do protótipo por parte**



**da comissão técnica e da autorização de venda do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa**, de modo a permitir a seleção aleatória da amostra que será submetida a teste de desempenho e a devida análise por parte Comissão de Estudos e Pesquisas para Aquisição de Colete Balística, constituída para esse fim, possibilitando comparativo entre o material apresentado, o descritivo deste Termo de Referência e os dados constantes no apostilamento ao TR - Título de Registro e RAT/RETEX do fabricante, bem como os ensaios descritos neste termo.

4.5. Depois da entrega provisória, os coletes serão obrigatoriamente avaliados por 2 (dois) Peritos Criminais da PCDF, preferencialmente acompanhados por 2 (dois) membros da Comissão de Estudos e Pesquisas para Aquisição de Colete Balístico (a ser decidido pela comissão), que retirarão do montante fabricado, de forma aleatória, sem qualquer ingerência do fornecedor, duas peças de cada modelo e tamanho e acompanharão os exames de desempenho realizados em laboratório adequado aos requisitos da norma NIJ 0101.04 (ou mais atualizada), conforme estabelecido neste Termo de Referência. (grifo nosso)

A determinação supracitada também está prevista no Contrato 09/2018 – PCDF (6798225), em sua CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

**A entrega provisória do objeto processar-se-á de forma integral, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento do empenho, ou assinatura do contrato, ou da autorização de venda do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa; o que ocorrer por último e, somente, após a aprovação dos protótipos.**

A entrega definitiva dependerá de documento indicativo de aprovação dos produtos, lavrado por peritos criminais da Polícia Civil do Distrito Federal que acompanharam os testes de desempenho dos coletes balísticos, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 77/2017-DAG/PCDF (fls. 158 a 184). Termo de Referência (fls. 50 a 56) e Proposta da Empresa (fls. 370 a 371), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. **(Grifo nosso)**

Verificamos que os prazos informados para a entrega provisória dos bens foram apresentados de forma diferente nos três documentos apontados acima. Observamos que a Nota de Empenho foi datada de 07/03/2018 (folha 376 – Volume II), seguindo a determinação do Edital de Licitação. Já o documento de Autorização do Exército Documento SEI (7242175) tem data de 28/03/2018. O último marco de contagem trata da assinatura do Contrato, em 14/03/2018.

Não observamos nos autos a apresentação da Justificativa formal para o atraso no prazo de 120 dias para a entrega provisória dos bens conforme consta em Edital de Licitação (item 12.1), Termo de Referência (item 4) e Contrato (Cláusula Quarta).

Foi apresentado Despacho - PCDF/DGPC/GABDG/DIPPE Documento Sei (64625369) em 24/06/2021, com as informações a seguir:

Em atenção aos Despachos 64440646, 64442972 e 64445429, cumpre informar que:

1. A etapa do recebimento provisório trata-se do recebimento físico do bem, nas instalações da Divisão de Recurso Materiais-DRM, ocasião em que se procede tão



somente à conferência de volumes conforme discriminados na nota fiscal. Tal conferência é levada a efeito pelos servidores da Seção de Patrimônio da DRM. A comprovação do recebimento provisório é feita por meio do “canhoto” da nota fiscal, entregue à empresa transportadora.

2. A previsão de termo circunstanciado para o recebimento definitivo constou de forma equivocada da minuta do edital, uma vez que tal recebimento visa apenas a permitir a seleção da amostra que será testada para, então, proceder-se ao recebimento definitivo, ou não, tratando-se, portanto, de previsão que não deveria ter constado dos artefatos da contratação. Ademais, o conteúdo relacionado aos itens de recebimento provisório e definitivo é praticamente idêntico, o que desnaturaria a necessidade de recebimento em duas etapas. Com efeito, houve a seleção prévia da amostra dos coletes armazenados nas instalações da DRM, conforme item 1-Histórico do Atestado de Conformidade (12802429) para a realização dos testes de desempenho que permitiram concluir pelo recebimento definitivo (12802605).

3. Realizada diligência junto à DRM, esta informou a existência de “guia de permissão para tráfego de mercadorias” emitida pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro datada de 21/05/2018 e com validade de 21/07/2018, conforme documento SEI 64602080.

4. Caso a entrega houvesse ocorrido fora do prazo previsto no instrumento convocatório, tal fato teria sido relatado e acostado aos autos. De outro giro, a guia de permissão para o tráfego do bem contratado, entregue junto com a nota fiscal e com a mercadoria, encontrava-se hígida e válida quando do recebimento provisório.

5. Ainda, para dirimir quaisquer dúvidas, diligenciou-se junto à empresa contratada solicitando que apresentasse o comprovante da entrega do bem, que foi acostada aos autos conforme documento SEI 64602378, comprovando que o recebimento provisório ocorreu em 05/06/2018.

6. Destarte, o recebimento provisório foi feito em data tempestiva, conforme comprovantes ora carreados aos autos.

Informamos que se trata de documento formal e de cumprimento obrigatório entre as partes, não podendo se apresentar cláusulas equivocadas como consta na resposta apresentada pela Unidade. Observamos que o Termo de Referência, o Edital de licitação e o Contrato tratam de norma interna entre as partes, devendo ser cumpridas a rigor. Assim, caso não se enquadre na necessidade que o caso requer para o Contrato ou aquisição em questão, seria adequado retirar tal obrigação expostas nos documentos aqui citados.

Cabe aqui a lembrança da Cartilha do Executor de Contratos – SEPLAG de 2010, com o item 4.1, que trata do recebimento do objeto, pág. 24. Nesse documento educativo explicita-se as necessidades de recebimento provisório e recebimento definitivo, além de quais hipóteses de dispensa do recebimento provisório, conforme segue:

4.1.1 Dispensa do recebimento provisório quando o objeto referir-se a: - aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada; - serviços profissionais; - obras e serviços que não ultrapassem o valor estabelecido para a modalidade Convite, não havendo outra disposição no edital e desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



Contudo, importante observar que os casos apontados acima devem constar no Termo de Referência, Edital de licitação e Contrato como apenas recebimento definitivo, eximindo o executor de contrato de se ater a essa exigência.

O Informativo de Ação de Controle nº 11/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI /CGDF foi enviado para a PCDF, que em resposta aos fatos apresentou informações por meio da Manifestação 7399 (Processo 00480-00002532/2022-21 Documento Sei (94458352) conforme segue:

(...)

A Polícia Civil do Distrito Federal adota Minuta Padrão de Edital adequada caso a caso, conforme o TR que instrui o procedimento, no entanto, mantém a identidade da minuta trazendo em seu bojo regras gerais. Desse modo, não há prazos para entrega provisória diferentes nos três documentos, visto que repisam o disposto no Termo de Referência **itens 3.2, 4.4 e 3.11**, os quais também explicam exigências específicas para o fornecimento do objeto, como Autorização do Exército e aprovação de protótipo. Corroborando com tal entendimento, não houve pedido de esclarecimentos quanto ao assunto, e a proposta apresentada guarda conformidade com a especificidade do recebimento contido no ato convocatório, razão pela qual foi aceita no certame.

Assim, do acima exposto, **não se vislumbra discordância** entre o Edital de Licitação do PE nº 77/2017 - PCDF e o Termo de Referência que lhe deu suporte.

Quanto ao Contrato nº 09/2018 - PCDF, deixo de me manifestar, uma vez que o ato convocatório dispôs de Minuta de Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nos termos do Padrão nº 07/2002, o qual foi emitido posteriormente pelo setor competente.

Apesar das considerações apontadas pela Unidade, a equipe de Auditoria mantém o ponto, tendo em vista que cabe a PCDF analisar as minutas de todos os seus Contratos, e a depender dos casos, verificar a peculiaridade dos objetos que a mesma deve adquirir.

Também cabe à Coordenação das equipes envolvidas a uniformidade de suas determinações normativas relacionadas a Contrato, Termos de Referência e Editais e Licitação.

### ***Causa***

#### **Em 2018:**

Falha na elaboração do Edital de Licitação, Termo de Referência e Minuta de Contrato, com previsão de recebimento provisório e definitivo em cláusulas discordantes em tais documentos.

### ***Consequência***

Prejuízo na fiscalização contratual e recebimento adequado do equipamento contratado, dada a ausência de conformidade dos documentos que tratam dessa aquisição.

### *Recomendações*

#### **Polícia Civil do Distrito Federal:**

- R.1) Providenciar a análise e revisão adequadas das exigências necessárias apresentadas em Termo de Referência, Edital de Licitação e, principalmente, em Contrato - em especial quanto aos recebimentos provisório e definitivo de equipamentos e bens materiais adquiridos - de modo que tais documentos não possuam cláusulas divergentes entre si.

## **3. CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1.	Média

Brasília, 08/12/2022

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 07/12/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **99CD680B.FD9FF40B.80C4FA8F.A1A61FFA**